

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO
SUNO AGRO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**
CNPJ nº 28.152.777/0001-90

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”) do **SUNO AGRO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, segmento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 28.152.777/0001-90 (“Fundo”), resolve, nos termos do artigo 7º, item “iv”, em conjunto com o artigo 13º, e seguintes do regulamento do Fundo (“Regulamento”) que permite à Administradora, conforme recomendação do **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 (“Gestor”), realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para o fim do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, sem a necessidade de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, conforme aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo, nos termos da “*Ata de Reunião Extraordinária do Comitê De Investimentos*” realizada na presente data, **aprovar** a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), com as características abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas: Oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09” e “Oferta”, respectivamente).

Montante Inicial da Oferta: O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 120.240.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos e quarenta mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme definida abaixo) (“Montante Inicial da Oferta”), podendo ser (i) aumentado em virtude da emissão do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Quantidade de Novas Cotas: Serão emitidas, inicialmente, até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) novas cotas (“Novas Cotas”), podendo a quantidade de Novas Cotas ser (i) aumentada em virtude da

emissão do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial.

Preço de Emissão:

Valor unitário de R\$ 100,20 (cem reais e vinte centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição (“Preço de Emissão”), valor este fixado, nos termos do artigo 14º, item “I”, subitem “ii” do Regulamento.

Lote Adicional:

A quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Novas Cotas, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, inclusive para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Lote Adicional”). O Lote Adicional, caso emitido, também será colocado sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Coordenador Líder:

Será o próprio Administrador, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”).

Distribuição Parcial e Captação Mínima:

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476/09, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o montante mínimo de R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, equivalente à 50.000 (cinquenta mil) Novas Cotas (“Captação Mínima” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas.

Direito de Preferência:

Os Cotistas, cujas cotas estejam devidamente inscritas e integralizadas no 3º (terceiro) dia útil contados da data de divulgação do fato relevante da Oferta (“Data-Base” e “Fato Relevante”, respectivamente), terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data-Base, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 80,000000000000% observados os termos e condições descritos no Fato Relevante.

Sobras e Montante Adicional:

Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição das Sobras”), de acordo com fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas inscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tenham incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras (“Sobras”).

O Cotista também deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se tem interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) (“Montante Adicional”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja inscrever, limitada ao total das Sobras (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”, doravante denominado

em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras como “Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional”).

Os Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência, não possuirão o Direito de Subscrição das Sobras. Adicionalmente, os Cotistas que não exercerem o Direito de Subscrição das Sobras não poderão exercer também o Direito de Subscrição de Montante Adicional.

Público Alvo:

A Oferta será destinada exclusivamente aos cotistas e aos investidores considerados profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09.

Prazo de Colocação:

O prazo de distribuição pública das Novas Cotas será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de divulgação do comunicado de início da Oferta (“Prazo de Colocação”).

Procedimento de Distribuição:

A Oferta consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das Novas Cotas do Fundo, sob coordenação e distribuição do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação. Adicionalmente, a Oferta poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de

termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e conforme procedimentos definidos pela B3.

Investimento Mínimo por Investidor

O investimento mínimo por Investidor Profissional será de 10 (dez) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$ 1.002,00 (mil e dois reais), sem considerar a Taxa de Distribuição (“Aplicação Inicial Mínima”). A Aplicação Inicial Mínima não é aplicável aos atuais Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional.

Taxa de Distribuição:

Taxa em montante equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada Nova Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento das despesas da Oferta, que incluirão, dentre outros, a remuneração do Coordenador Líder, os honorários de advogados externos, as taxas de registro e distribuição das Novas Cotas na CVM e na B3, além de custos relacionados às apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) (“Taxa de Distribuição”). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo

Preço de Subscrição:

O preço a ser pago pelos respectivos subscritores quando da subscrição e integralização de cada Nova Cota será correspondente ao Preço de Emissão por Cota acrescido da Taxa de Distribuição, totalizando o valor de R\$ 100,35 (cem reais e trinta e cinco

centavos) por Nova Cota (“Preço de Subscrição”).

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta, de forma discricionária e ativa pelo Gestor.

O Coordenador Líder poderá, no âmbito da Oferta, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não ligadas ao Administrador, para lhe dar suporte na realização da Emissão (“Participantes Contratados” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”).

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este instrumento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Emissão.

São Paulo, 25 de novembro de 2022

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2022.11.25 - Ato do Administrador (2ª Emissão) - SNAG11 - assinaturas.pdf

Documento número #5f0c8dc0-6698-4b8b-a99f-f835b650373d

Hash do documento original (SHA256): f4c9f0c9292824cc0abd8c5c950199faa2cf552ad94f47256f5d592e22988e21

Assinaturas

✓ **Leandro Mendes Davanso**
CPF: 309.463.258-04
Assinou em 25 nov 2022 às 16:18:20

✓ **Alexandre Calvo**
CPF: 067.079.949-13
Assinou em 25 nov 2022 às 16:16:15

Log

- 25 nov 2022, 16:13:50 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 5f0c8dc0-6698-4b8b-a99f-f835b650373d. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2022 (16:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 nov 2022, 16:13:59 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: lmd.sign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Mendes Davanso e CPF 309.463.258-04.
- 25 nov 2022, 16:13:59 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
- 25 nov 2022, 16:15:22 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e removeu da Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar.
- 25 nov 2022, 16:15:34 Operador com email samara.costa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
- 25 nov 2022, 16:16:15 Alexandre Calvo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ac.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.413.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 25 nov 2022, 16:18:20 Leandro Mendes Davanso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lmd.sign@singulare.com.br. CPF informado: 309.463.258-04. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.413.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 nov 2022, 16:18:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5f0c8dc0-6698-4b8b-a99f-f835b650373d.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5f0c8dc0-6698-4b8b-a99f-f835b650373d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.